



GRANDE CONSELHO *Da Ordem DeMolay* PARA O ESTADO DA BAHIA



ATO Nº 013 / 2022-2024 GCE-BA

*Dispõe sobre política de desconto nas taxas
de regularização anual da nossas
Organizações Afiliadas*

LEITURA OBRIGATÓRIA EM TODAS AS ORGANIZAÇÕES AFILIADAS

ARISTENILSON MESSIAS LARANJEIRA DE SOUZA, Grande Mestre da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO, a situação econômica vivenciada por todos nós, fruto dos dois anos de período de pandemia de COVID19, que afetou a vida de todos e os caixas de nossas Organizações Afiliadas;

CONSIDERANDO, o compromisso do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia (GCEBA) em garantir que as suas Organizações Afiliadas possam cumprir suas obrigações financeiras, no que desrespeito as taxas de regularização anual;

CONSIDERANDO, parecer favorável da Grande Tesouraria Estadual sobre a possibilidade de adoção de política especial de desconto na taxa de regularização anual, sem que a mesma prejudique o funcionamento do GCEBA;

RESOLVE:

Art. 1º Para todos os efeitos legais, conceder o desconto de 50 % (cinquenta por cento) na taxa cobrada pelo GCEBA para a regularização anual de nossas Organizações Afiliadas (Capítulos e Priorados);

Parágrafo primeiro: o desconto somente será aplicado na porcentagem referente o GCEBA, conservando-se o valor integral repassado ao Supremo Conselho DeMolay Brasil.



GRANDE CONSELHO *Da Ordem De Molay* PARA O ESTADO DA BAHIA



Parágrafo segundo: aplicando-se o desconto concedido, a taxa de regularização para os Capítulos será de **R\$ 1272,60 (mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), para até 15 DeMolays**, e dos Priorados será o valor de R\$ 545,40 (quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 2º Fica estabelecido a data limite de 15 de dezembro de 2022 para que as nossas Organizações Afiliadas possam gozar do desconto oferecido. Após esse período, os valores retornarão os presentes em nossa legislação, sem qualquer tipo de desconto;

Art. 3º Fica mantido o valor de 3% do salário-mínimo vigente para cada DeMolay a ser regularizado, a partir do 15º;

Art. 4º O valor de regularização dos Conselhos Consultivos fica mantido conforme determinado em nossa legislação;

Art. 5º As medidas implementadas por esse ATO serão apresentadas para votação na Assembleia Geral “AD REFERENDUM”, desse Grande Conselho, no próximo Congresso Baiano da Ordem DeMolay – CONBODE. Em caso de reprovação da medida, as Organizações deverão providenciar o pagamento da diferença.

Art. 6º O presente ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



GRANDE CONSELHO *Da Ordem DeMolay* PARA O ESTADO DA BAHIA



Dado e traçado no Gabinete do Grande Mestre Estadual, na cidade do Salvador, sede do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia, ao segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.


ARISTENILSON MESSIAS LARANJEIRA DE SOUZA
GRANDE MESTRE ESTADUAL


VICTOR OLIVEIRA CABORÉ
GRANDE SECRETÁRIO ESTADUAL

Conhecimento, Liderança e Trabalho.